



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO LEI Nº 008/2018

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 26/02/2018
Jair Klasner
Presidente

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Organização Social, sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado à Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, JAIR KLASNER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Organização Social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, nos termos da legislação vigente no país.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação são:

- I. Articulação junto aos governos Estadual e Federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 4º. A Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação deverá representar os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. É reconhecidamente instituição de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidade capaz de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de COTRIGUAÇU/MT:

Art. 5º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 6º. Os valores referentes às unidades serão definidos pela Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Sec. Finanças

Unidade: 1 – Divisão Financeira

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 10 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal

Recurso: 1000

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão e Manutenção das Finanças.

Art. 8º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



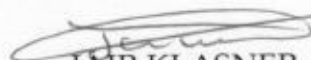


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 9º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de COTRIGUAÇU/MT e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 26 de fevereiro de 2018.



JAIR KLASNER

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

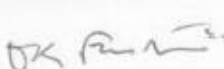
Nobres Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de COTRIGUAÇU/MT, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei nº 008/2018 que "Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Organização Social, sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado à Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências"

Considerando que:

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos;

- a) a Undime-MT é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional; as relevantes atividades desempenhadas pela Undime-MT repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município; esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública; a Undime-MT, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo

OK  



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

b) A necessidade de regulamentar o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei 13.019/2014;

c) É interesse público do município de COTRIGUAÇU/MT em apoiar as atividades da Undime-MT, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvida e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, se fazem necessárias algumas adequações na legislação municipal.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT